



Bebedouro, 12 de agosto de 2026.

RRC 007/2026

Prezado Senhor,

Pela presente resposta, ao requerimento 197/2026, da Câmara do Município de Bebedouro, de autoria do Vereadora Ivanete Cristina Xavier, vem, perante Vossa Excelência, prestar informações e encaminhar documentos, nos termos seguintes:

1 – O processo administrativo 25/2026, do Bebedouro Previdência, de contratação de sociedade de advocacia para propositura de ação de cobrança de contribuição previdenciária de alíquota suplementar em face da Prefeitura do Município de Bebedouro, segue em anexo.

2 – Os documentos que fundamentaram a contratação de sociedade de advocacia para propositura de ação de cobrança de contribuição previdenciária de alíquota suplementar em face da Prefeitura do Município de Bebedouro, constam no processo administrativo 25/2026, do Bebedouro Previdência, encaminhado em anexo.

3 – A justificativa que fundamentou a contratação de sociedade de advocacia para propositura de ação de cobrança de contribuição previdenciária de alíquota suplementar em face da Prefeitura do Município de



Bebedouro, consta no processo administrativo 25/2026, do Bebedouro Previdência, encaminhado em anexo.

4 – A pesquisa de preços realizada para contratação de sociedade de advocacia para propositura de ação de cobrança de contribuição previdenciária de alíquota suplementar em face da Prefeitura do Município de Bebedouro, consta no processo administrativo 25/2026, do Bebedouro Previdência, encaminhado em anexo.

5 – O critério adotado para a escolha de sociedade de advocacia para propositura de ação de cobrança de contribuição previdenciária de alíquota suplementar em face da Prefeitura do Município de Bebedouro, consta no processo administrativo 25/2026, do Bebedouro Previdência, encaminhado em anexo.

6 – O parecer jurídico que opinou pela legalidade da contratação de sociedade de advocacia para propositura de ação de cobrança de contribuição previdenciária de alíquota suplementar em face da Prefeitura do Município de Bebedouro, consta no processo administrativo 25/2026, do Bebedouro Previdência, encaminhado em anexo.

7 – A autorização da autoridade competente para contratação de sociedade de advocacia para propositura de ação de cobrança de contribuição previdenciária de alíquota suplementar em face da Prefeitura do Município de Bebedouro consta no processo administrativo 25/2026, do Bebedouro Previdência, encaminhado em anexo.



8 – O valor cobrado judicialmente de contribuição previdenciária de alíquota suplementar da Prefeitura do Município de Bebedouro corresponde a R\$ 418.656.521,38 (quatrocentos e dezoito milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), de conformidade com as informações dos autos do Processo 1001183-59.2026.8.26.0072, da 2ª Vara da Comarca de Bebedouro (SP).

9 – Antes da propositura de ação judicial de cobrança pelo Bebedouro Previdência em face da Prefeitura do Município de Bebedouro, foi expedida notificação extrajudicial para cobrança do débito de contribuição previdenciária de alíquota suplementar.

10 – A contratação de sociedade de advocacia para propositura de ação de cobrança de contribuição previdenciária de alíquota suplementar em face da Prefeitura do Município de Bebedouro, compreende atuação todas as fases processuais, até o trânsito em julgado, conforme consta no processo administrativo 25/2026, do Bebedouro Previdência, encaminhado em anexo.

11 – Os honorários advocatícios da sociedade de advocacia, a ser pagos para propositura de ação de cobrança de contribuição previdenciária de alíquota suplementar em face da Prefeitura do Município de Bebedouro, correspondem a despesas administrativas.



Bebedouro Prev

BEBEDOURO PREVIDÊNCIA

Atenciosamente,

LINCOLN DEL BIANCO DE
MENEZES
CARVALHO

Assinado de forma digital por LINCOLN DEL
BIANCO DE MENEZES

CARVALHO:

Dados: 2026.08.12 13:39:12 -03'00'

Dr. Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho
Diretor-Presidente do BEBEDOUROPREV

Excelentíssimo Senhor Artur Ernesto Henrique
Presidente da Câmara do Município de Bebedouro
Bebedouro (SP)

**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO - SASEMB**

BEBEDOUROPREV	
Fls.	Rubrica
01	

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
CONTRATAÇÃO**

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

PROCESSO Nº 25/2026

**OBJETO: Prestação de serviços jurídicos consistentes no
ajuizamento e acompanhamento de ação de cobrança em face
do Município de Bebedouro**

**CONTRATADA: LUCAS DE SOUZA LEHFELD SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CONTRATO Nº 04/2026

VALOR: R\$ 47.000,00

PORTARIA Nº. 1.303 DE 03 DE MARÇO DE 2026.

LINCOLN DEL BIANCO DE MENEZES CARVALHO, Diretor-Presidente do Bebedouro Previdência – BebedouroPrev, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Contratação desta Autarquia Municipal, conformidade com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, a partir de 01 de março de 2026.

Luiz Felipe Lopes – Presidente

Roberta Batistela Gonçalves dos Santos – Secretario

Marcus Vinicius Prudêncio de Souza - Membro

Art. 2º - Esta comissão tem a função de receber, examinar e julgar os documentos relativos as contratações, licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 3º - Os servidores que compõem essa Comissão não receberão qualquer gratificação, adicional ou vantagem pecuniária em razão da participação nos trabalhos.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial a Portaria n. 1.278 de 05 de janeiro de 2026.

Cumpra-se e publique-se.

Bebedouro, 03 de março de 2026.

LINCOLN DEL BIANCO DE
MENEZES
CARVALHO

Assinado de forma digital por
LINCOLN DEL BIANCO DE
MENEZES
CARVALHO
Dados: 2026.03.18 10:52:26 -03'00'

Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho
Diretor-Presidente do BEBEDOUROPREV –
Registrada e publicada a presente
Portaria no átrio desta autarquia, em 03
de março de 2026.

Rua Lucas Evangelista nº. 1055 – Bebedouro (SP) – Fone/Whats (17) 3342-8013
e-mail – contato@bebedouroprev.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PORTARIA Nº 43.687 DE 11 DE MARÇO DE 2026

Nomeia Diretor-Presidente do *Bebedouro Previdência* – **BEBEDOUROPREV**, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

- Considerando que o nome do senhor – **Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho**, foi referendado pela Câmara Municipal, ofício OEC/107/2026/RLC, datado de 10 de março de 2026.

RESOLVE - com fundamento no que dispõe o art. 74, da Lei Complementar nº 186, de 20 de fevereiro de 2026, nomear– **Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG [REDACTED] e CPF [REDACTED] para ocupar o cargo de **Diretor-Presidente, do Bebedouro Previdência – BEBEDOUROPREV**, a partir de 11 de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de março de 2026

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

LUCAS GIBIN
SEREN: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
LUCAS GIBIN
SEREN: [REDACTED]
Dados: 2026.03.11 16:36:08
-03'00'

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de março de 2026

Ivanira A de Souza
Secretaria

IVANIRA ASSUNTA DE
SOUZA [REDACTED]
ASSISTENTE

Assinado de forma digital por
IVANIRA ASSUNTA DE SOUZA
ASSISTENTE
Dados: 2026.03.11 16:36:27
-03'00'

"Deus Seja Louvado"

OFÍCIO

Ao Senhor

Luiz Felipe Lopes

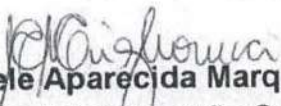
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Venho por meio deste solicitar a abertura de processo administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de advogado ou sociedade de advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para a prestação de serviços jurídicos consistentes no ajuizamento e acompanhamento de ação de cobrança em face do Município de Bebedouro, abrangendo todas as fases processuais até o trânsito em julgado da decisão, conforme Termo de Referência e Justificativa anexos.

Diante do exposto, solicito a análise e a adoção das providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Bebedouro, 19 de junho de 2026



Michele Aparecida Marques Migliorucci

Diretora Administração Geral, Gestão de Pessoal e Previdência



Bebedouro Preu
BEBEDOURO PREVIDÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Licitação para Contratação de Serviços Jurídicos Especializados

1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de advogado ou sociedade de advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para a prestação de serviços jurídicos consistentes no ajuizamento e acompanhamento de ação de cobrança em face do Município de Bebedouro, abrangendo todas as fases processuais até o trânsito em julgado da decisão.

2. Justificativa

A Autarquia não dispõe, em seu quadro próprio, de procurador concursado. Atualmente, há apenas um procurador vinculado ao Município que presta serviços à Autarquia; todavia, trata-se de servidor concursado da Administração Direta, razão pela qual fica impedido de atuar na presente demanda judicial.

Nesse contexto, a contratação de advogado ou sociedade de advogados revela-se necessária para assegurar a adequada representação judicial da Autarquia, em cumprimento ao dever de resguardar os interesses da Administração e garantir a efetiva cobrança dos valores devidos pelo Município de Bebedouro.

Considerando a complexidade da demanda e a exigência de atuação técnica especializada, mostra-se imprescindível a contratação de profissional ou firma de advocacia com experiência comprovada, de modo a assegurar a condução eficiente do processo até o trânsito em julgado.



3. Escopo dos Serviços

- Ajuizamento da ação perante o Poder Judiciário competente.
- Elaboração de todas as peças processuais necessárias, incluindo petições iniciais, manifestações, recursos e memoriais.
- Acompanhamento processual em todas as instâncias, até o trânsito em julgado.
- Representação em audiências e demais atos judiciais.
- Prestação de relatórios periódicos sobre o andamento da ação.

4. Requisitos Técnicos

- Inscrição regular na OAB.
- Experiência comprovada.
- Estrutura adequada para acompanhamento processual em todas as instâncias.

5. Prazo

O prazo de execução dos serviços será até o trânsito em julgado da ação de cobrança, incluindo eventual fase de cumprimento de sentença.

6. Da Subcontratação

Fica vedada a subcontratação da totalidade dos serviços a serem executados conforme o presente termo de referência.

7. Forma de Remuneração

A remuneração será definida em conformidade com a proposta, observando os parâmetros de mercado e a legislação aplicável.



Bebedouro Prev
BEBEDOURO PREVIDÊNCIA

8. Fiscalização

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor-Presidente, que verificará o cumprimento das obrigações assumidas.

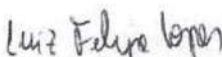
Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho
Diretor-Presidente do BEBEDOUROPREV

TERMO DE RECEBIMENTO

Pelo presente termo, declaro que recebi o OFÍCIO que solicita a contratação de advogado ou sociedade de advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para a prestação de serviços jurídicos consistentes no ajuizamento e acompanhamento de ação de cobrança em face do Município de Bebedouro, abrangendo todas as fases processuais até o trânsito em julgado da decisão, para fins de análise, instrução processual e adoção das providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Declaro ainda que, após análise, o pedido será encaminhado para cotação e posterior parecer jurídico.

Bebedouro, 19 de junho de 2026


Luiz Felipe Lopes

Presidente da Comissão de Contratação

BEBEDOUROPOREY	
Fls.	RUZNICA
08	

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – BEBEDOUROPREV (BEBEDOURO PREVIDÊNCIA)

Ribeirão Preto, SP, 23 de junho de 2026.

Ilmo. Sr. Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho
Diretor-Presidente do BEBEDOUROPREV

Em resposta ao Termo de Referência da BebedouroPrev – Bebedouro Previdência, que solicita a contratação de advogado ou sociedade de advocacia inscritos na OAB para ajuizar e acompanhar ação de cobrança contra o Município de Bebedouro, abrangendo todas as fases até o trânsito em julgado, apresentamos nossa proposta de serviços advocatícios conforme o escopo descrito no referido Termo.

Valor proposto: R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), em **12 parcelas mensais iguais**, sendo a primeira paga no ato da contratação, e as demais no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

Qualificação técnica: A Lucas de Souza Lehfeld Sociedade Individual de Advocacia, regularmente inscrita no CNPJ n. 43.108.665/0001-26, está localizada na Rua Alice Além Saadi, n. 855, cj. 1712, Centro Empresarial Castelo Branco, CEP 14096-570, Ribeirão Preto, SP. A sociedade possui vasta experiência na prestação de serviços advocatícios e consultoria/assessoria jurídica ao Poder Público municipal. Seu representante, Lucas de Souza Lehfeld, inscrito na OAB/SP sob o n. 177.755, possui Pós-Doutorado em Direito pela Universidade de Coimbra (POR), Doutorado em Direito pela PUC/SP, Mestrado pela UNESP e Graduação em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP) e em Ciências Contábeis pela FEA/RP – USP.

Os atestados de qualificação técnica e certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista encontram-se anexados na presente proposta comercial.

Atenciosamente

LUCAS DE
SOUZA LEHFELD

Assinado de forma digital por
LUCAS DE SOUZA LEHFELD
Dados: 2026.06.23 09:44:04
-03'00"

Lucas de Souza Lehfeld
OAB/SP [REDACTED]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BEBEDOURO	
Fis. 10	Rubrica

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 43.108.665/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/2021
NOME EMPRESARIAL LUCAS DE SOUZA LEHFELD SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R OTTO BENZ	NUMERO 1277	COMPLEMENTO SALA 305
CEP 14.096-580	BAIRRO/DISTRITO NOVA RIBEIRANIA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEHFELDRP@GMAIL.COM		TELEFONE (16) 9108-8484
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/06/2026 às 13:54:11 (data e hora de Brasília).



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda
www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Fale Conosco: certidoes@fazenda.pmrp.com.br

BEBEDOUROPREV	
Fls.	Rebrica
11	

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Empresa: LUCAS DE SOUZA LEHFELD SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADV

CNPJ/CPF: 43.108.665/0001-26 **Data Abertura:**

Inscrição Municipal: 20140914

Endereço: RUA OTTO BENZ Nº 1277

CNAE Principal: null - null

CNAE(s) Secundários(s):

Sócios e Administradores: LUCAS DE SOUZA LEHFELD

A PESSOA acima identificada encontra-se na seguinte condição no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda:

Situação Cadastral: Ativa

Esta certidão representa tão somente a situação cadastral. Eventuais débitos devem ser consultados através do site da Secretaria Municipal da Fazenda em Serviços On-line. São exibidos apenas os 10 primeiros sócios por ordem alfabética.

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 10:45h do dia 18/06/2023 - Código de controle: 3290166



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

BEBEDOUROPREV	
Fls.	Rubrica
12	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUCAS DE SOUZA LEHFELD SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 43.108.665/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:53:22 do dia 23/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2026.

Código de controle da certidão: **02AF.8F29.F434.78FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

DEBÉDOUROPREV	
Fls. 13	Rubrica

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 43.108.665/0001-26

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26061525766-45

Data e hora da emissão 23/06/2026 09:54:36

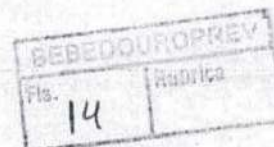
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.108.665/0001-26

Razão social: LUCAS DE SOUZA LEHFELD SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACI

Endereço: R OTTO BENZ 1277 SALA 305/ NOVA RIBEIRANIA / RIBEIRAO PRETO / SP
/ 14096-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2026 a 07/07/2026

Certificação Número: 2026060805135699553441

Informação obtida em 23/06/2026 09:57:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

BEBEDOUROPREV	
Fs. 15	Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCAS DE SOUZA LEHFELD SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.108.665/0001-26

Certidão nº: 56822648/2026

Expedição: 23/06/2026, às 09:56:09

Validade: 20/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCAS DE SOUZA LEHFELD SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.108.665/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

BEBEDOUROPREV	
Fls.	Rubrica
16	

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo.

LUCAS DE SOUZA LEHFELD, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito sob o n° [REDACTED] no quadro dos advogados desta Seção, portador do CPF n° [REDACTED] domiciliado e residente à [REDACTED] vêm requerer a V.Exa., se digne a determinar o registro e arquivamento do Ato Constitutivo de Sociedade Individual de Advocacia, nos termos do Artigo 15 do Estatuto da Advocacia e da OAB, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal n° 13.247/16, esclarecendo não ocorrer quaisquer das restrições dos Artigos 15 e 16 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Termos em que

P. deferimento.

São Paulo, 10 de agosto de 2021

LUCAS DE SOUZA LEHFELD
OAB SP n° [REDACTED]

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas De Souza Leheld, Lucas De Souza Leheld e Lucas De Souza Leheld.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 2D89-6CDE-793D-A1CF.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas De Souza Leheld, Lucas De Souza Leheld e Lucas De Souza Leheld.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 2D89-6CDE-793D-A1CF.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE
LUCAS DE SOUZA LEHFELD SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

REBEDOUROPREV	
Fis.	Rubrica
17	

Pelo presente instrumento particular, LUCAS DE SOUZA LEHFELD, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente à Rua Otto Benz, 1277 - Sala 305, Bairro Nova Ribeirania, CEP 14096-580, telefone (16) 91088484, e-mail lehfeldrp@gmail.com, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº [REDACTED] e no CPF sob nº [REDACTED], constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I
RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A razão social adotada é LUCAS DE SOUZA LEHFELD SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de RIBEIRAO PRETO, Estado SP, à Rua Otto Benz, 1277 - Sala 305, Bairro Nova Ribeirania, CEP 14096-580, telefone (16) 91088484, e-mail lehfeldrp@gmail.com.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais da Sociedade, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia serão exercidos somente pelo titular.

CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 110.000,00, dividido em 1 quota no valor de R\$ 110.000,00 cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 4ª - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

BEBEDOUROPREV	
Fig.	Rubrica
18	

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no artigo 1.023 do Código Civil.

CAPÍTULO V **DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

Cláusula 5ª – A administração da Sociedade caberá ao titular acima Dr. LUCAS DE SOUZA LEHFELD, que poderá usar o título de Administrador e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários, assim como ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS**

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII **DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS**

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará extinta.

CAPÍTULO VIII **FORO CONTRATUAL**

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 10ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que possa impedi-lo de participar de sociedades.

BEBEDOUROPREV	
Fis.	Rubrica
19	

Cláusula 11ª – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade individual de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade individual de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento.

São Paulo, 10 de agosto de 2021

LUCAS DE SOUZA LEHFELD
OAB SP nº [REDACTED]

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas De Souza Lehfeld, Lucas De Souza Lehfeld e Lucas De Souza Lehfeld.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 2D89-8CDE-793D-A1CF.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2D89-8CDE-793D-A1CF> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2D89-8CDE-793D-A1CF



Hash do Documento

C6DEDC6038F59C7D59DC0A61F78253C962BD3234FC045BCC16B64852A43A405F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/08/2021 é(são) :

☒ LUCAS DE SOUZA LEHFELD (Signer) - [REDACTED] em
12/08/2021 14:47 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





BEBEDOUROPREV	
Fls.	Rubrica
21	

AVERBAÇÃO

O presente instrumento de ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA foi REGISTRADO, nesta data, às fls. **540/543** do Livro nº **354** de Registro de Sociedades de Advogados sob o nº **39891**, CNPJ nº **43.108.665/0001-26** e Razão Social **LUCAS DE SOUZA LEHFELD SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 43.419.613/0001-70.

São Paulo em 12 de agosto 2021.

AISLAN DE QUEIROGA TRIGO
DIRETOR SECRETÁRIO GERAL

MARIA APARECIDA FERREIRA
DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

BEBEDOUROPREV	
Fig.	Rubrica
22	

LUCAS DE SOUZA LEHFELD

Inscrição

Seccional

SP

Subseção

RIBEIRÃO PRETO

Tipo de Inscrição

ADVOGADO

Telefone Profissional

(16) 39001772

Endereço Profissional

RUA ALICE ALÉM SAADI, 855, SALA 1712, NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO,
14096570



SITUAÇÃO REGULAR

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
SAUS Quadra 5 Lote 1 Bloco M - CEP 70070-939 - Brasília DF - Brasil

Telefones

(61) 2193-9600 | (61) 99944-5541

www.oab.org.br



DEBECODUROPREV	
Fls. 23	Rubrica

CERTIDÃO

A Diretora Secretária-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo,

CERTIFICA,
atendendo ao pedido formulado pelo advogado **LUCAS DE SOUZA LEHFELD**, que
revendo os arquivos desta Secretaria, deles verificou **CONSTAR**, nos termos da Lei
Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e da Lei Federal nº 13.247/16, o
registro da sociedade **"LUCAS DE SOUZA LEHFELD SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA"**, registrada sob o nº 39891, às fls. 540/543, do livro nº 354 de Registro de
Sociedades de Advogados, em 12/08/2021. **CERTIFICA AINDA**, que referida sociedade,
com sede à Rua Otto Benz, 1277, Sala 305, Nova Ribeirania, Ribeirão Preto - SP.
CERTIFICA FINALMENTE, que a Certidão é válida por 180 (cento e oitenta) dias. **NADA
MAIS. SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, EM SÃO PAULO,
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

Departamento das Sociedades de Advogados da OABSP

A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço
"<http://www.oabsp.org.br/certidoes>", através do código de segurança:
C68502C8EB32EE30DC4EECF965A0D96.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR, associação pública inscrita no CNPJ de n. 23.816.422/0001-35, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. Lucas Gibin Seren, ATESTA para os devidos fins que Lucas de Souza Lehfeld, advogado inscrito na OAB/SP n. [REDACTED] por meio de sua Sociedade de Advocacia Individual, CNPJ de n. 43.108.665/0001-26, presta serviços de assessoria e consultoria jurídica ao CODEVAR desde setembro de 2023 (contrato público n. 04/2023), até a presente data, exercendo-os de forma competente e com a devida capacidade técnica nos termos contratuais.

Sendo verdade o que se apresenta, subscrevemo-nos, reiterando protestos de estima e consideração.

LUCAS
GIBIN
SEREN: [REDACTED]
223887
42838

Assinado de
forma digital
por LUCAS
GIBIN
SEREN: [REDACTED]
Dados:
2026.02.24
16:20:29 -03'00'

Barretos, SP, 24 de fevereiro de 2026.

LUCAS GIBIN SEREN
Presidente do CODEVAR

OFÍCIO

Ao Departamento Jurídico

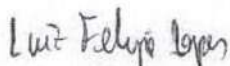
Prezados Senhores,

Venho por meio deste solicitar Parecer Jurídico para a abertura de processo administrativo de Dispensa de Licitação, visando a contratação de advogado ou sociedade de advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para a prestação de serviços jurídicos consistentes no ajuizamento e acompanhamento de ação de cobrança em face do Município de Bebedouro, abrangendo todas as fases processuais até o trânsito em julgado da decisão, da empresa com o menor valor cotado, **LUCAS DE SOUZA LEHFELD SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** (CNPJ 43.108.665/0001-26), no valor global de **R\$ 47.000,00**; nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para tanto, segue anexo o Ofício de solicitação de contratação, justificativa, orçamentos, regularidade fiscal e trabalhista da referida empresa e minuta de contrato.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Bebedouro, 23 de junho de 2026



Luiz Felipe Lopes

Presidente da Comissão de Contratação

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sr. Presidente da Comissão de Contratação

I – DOS FATOS

1. Trata o presente de análise quanto a possibilidade de proceder a abertura de Processo de Dispensa de Licitação, visando a contratação de advogado ou sociedade de advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para a prestação de serviços jurídicos consistentes no ajuizamento e acompanhamento de ação de cobrança em face do Município de Bebedouro, abrangendo todas as fases processuais até o trânsito em julgado da decisão, da empresa com o menor valor cotado, **LUCAS DE SOUZA LEHFELD SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** (CNPJ 43.108.665/0001-26), no valor global de **R\$ 47.000,00**.

2. Manifesto-me nos termos art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021, vejamos:

Art. 75– É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11, no caso e outros serviços e compras; (Decreto n. 12.807/2025)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I – o somatório do que for despendido no **exercício financeiro** pela respectiva unidade gestora;*
- II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

II – DO PARECER

3. Apesar do ordenamento jurídico Brasileiro ter referendado a licitação como regra para a contratação, por parte da Administração Pública, este prevê exceções nas quais a contratação pode ser realizada de forma direta. As previsões transcritas no artigo 75 da Lei 14.133/2021, só devem ocorrer por razões de interesse público e nos casos expressamente previstos.

4. Nesse sentido, o Enunciado nº 50, do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal:

Enunciado 50. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos por dispensa de licitação em função do valor, de acordo com o art. 75, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2021, o valor limite para fins de apuração de fracionamento da despesa deve ser considerado por exercício financeiro, de modo que uma contratação com prazo de vigência superior a 12 meses pode ter valor acima dos limites estabelecidos nos referidos incisos, desde que sejam respeitados os limites por exercício financeiro.



Bebedouro Preu

BEBEDOURO PREVIDÊNCIA

BEBEDOUROPREV	
Fis.	Rubrica
28	

5. O fundamento da contratação encontra-se devidamente explicitado no ofício, o qual apresenta de forma clara as razões que justificam a contratação. E, a ausência de licitação deriva da pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.

6. Em análise a documentação carreada, percebemos que a média de preços foi extraída do Portal Nacional de Compras Públicas, sendo aprovado um orçamento de valor abaixo. Assim, verifica-se que a questão em apreço, encontra-se, sob a ótica estritamente técnico-legal, estar mesmo sob análise adequado à hipótese de dispensa licitação, consoante com o artigo 75 da Lei de Licitações, haja vista a existência de expressa previsão legal, autorizando a contratação mediante Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

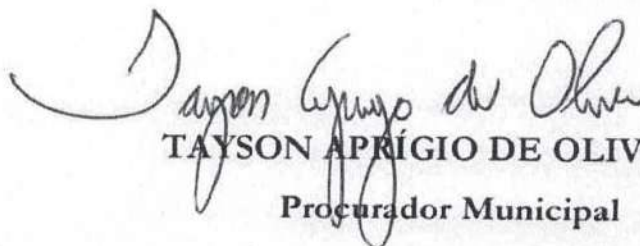
7. Por fim, apesar do aspecto legal apresentar-se em ordem, relevo ao senhor Diretor a decisão quanto à conveniência, necessidade e valor da Contratação ora em apreço, bem como deixo de opinar acerca da adequação econômico-financeira, por se tratar de matéria de competência do Assessor Contábil/Financeiro, sendo, portanto, estranha a este assessor Jurídico.

III – DA CONCLUSÃO

8. Por todo o exposto, na esteira do posicionamento doutrinário e legal citados, OPINO no sentido de ser possível a compra por dispensa de licitação os moldes do art. 75, II da Lei 14.133/2021.

É a minha manifestação, s.m.j,

Bebedouro, 25 de junho de 2026



TAYSON APREGIO DE OLIVEIRA
Procurador Municipal

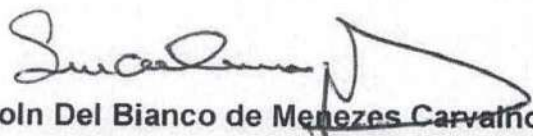
AUTORIZAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 25/2026

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

A autoridade superior competente, Sr. Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho, no exercício de suas atribuições legais, nos termos e em cumprimento ao disposto no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZA** a abertura do processo administrativo de Dispensa de Licitação, em vista do que se apurou no processo n. 25/2026 e no parecer do Procurador Municipal, bem como autoriza a formalização do competente instrumento de Contrato, para a prestação de serviços jurídicos consistentes no ajuizamento e acompanhamento de ação de cobrança em face do Município de Bebedouro, abrangendo todas as fases processuais até o trânsito em julgado da decisão, da empresa com o menor valor cotado, **LUCAS DE SOUZA LEHFELD SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** (CNPJ 43.108.665/0001-26), no valor global de **R\$ 47.000,00**; nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Bebedouro, 03 de julho de 2026



Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho
Diretor-Presidente



BEBEDOUROPREV	
Fls. 30	Rubrica

Bebedouro Previdencia - BEBEDOUROPREV

DATA 03/07/2026

Requisicao de servicos por numero da 0000000017 2026 a 0000000017 2026

PAGINA 1

DOC.ORIGEM	DESPESA				
N.REQ.	DATA	ORGAO	REQUISITANTE	DESTINO	
0000000017 2026	03/07/2026	17.01.00 ADMINISTRACAO	MICHELE	BEBEDOURO PREVIDENCIA	
00001 000.00000.0000-01	PRESTACAO DE SERVICOS JURIDICOS		1, SV	47.000,0000	47.000,00
Contratacao de advogado ou sociedade de advogados , devidamente inscritos na Ordem de Advogados do Brasil - OAB, para a prestacao de servicos juridicos consistentes no ajuizamento e acompanhamento de acao de cobranca em face do Municipio de Bebedouro, abrangendo todas as fases processuais ate o transito em julgado da decisao.					
0001	Req.mostradas, com 0001 itens no total.	SALDO DA DOTACAO R\$	0,00	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$	47.000,00
Requisitante		Responsavel Setor de Compras		Secretario	
Obs.: O saldo da dotacao acima informado em 03/07/2026 as 09:50:46 h. sofrera alteracao de acordo com a(s) movimentacao(oes) efetuada(s) nesta despesa.					

CN-SIAM	BEBEDOUROPREV		CONAM	
Bebedouro Previdencia - BEBEDOUROPREV		Fls. 31	Rubrica	
DATA 03/07/2026	Reserva de Dotacao por Requisicao de 0000000017 a 0000000017		PAGINA 1	
Requisicao : 0000000017 2026				
Despesa Funcional	Objeto	Data Reserva		
00008 3.3.90.39. 09 272 4001 2006 000.00000.0006-01 PRESTACAO DE SERVICOS JURIDICOS		03/07/2026 <PPA>		
Fonte: 04 RECURSOS PROPRIOS DA	Totais Reservados:	1,000 SV	47.000,0000	23.500,00
Cod. Aplic.: 6900000 RPPS - TAXA ADMINISTRACAO	Totais Pluri :	1,000 SV	47.000,0000	23.500,00
Elemento: 3.3.90.39.66 SERVICOS JUDICIARIOS				
			SUBTOTAL	23.500,00
0001 Requisicao(oes) Mostrada(s).			TOTAL	23.500,00

CN-SIAM

1a. VIA
Bebedouro Previdencia - BEBEDOUROPREV

CONAM

BEBEDOUROPREV	
Fis. 32	Rubrica

NOTA DE RESERVA ORCAMENTARIA

PROCESSO DISPENSA

No. S00022 /2026

LEI - 14.133/2021

ARTIGO 75 - INCISO II
LEI 14.133/2021

FINALIDADE OBJETO: PRESTACAO DE SERVICOS JURIDICOS

DATA 03/07/2026

PAGINA 1

DESPESA	CAT.ECON.	FUNCIONAL
00008	3.3.90.39.00	09 272 4001 2006

ELEMENTO 3.3.90.39.66 SERVICOS JUDICIARIOS

REQUISICAO
0000000017 2026ORGAO
17.01.00VALOR RESERVADO
23.500,00

TOTAL RESERVADO PARA O PROCESSO

23.500,00



BEBEDOUROPREV	
Fis. 33	Rubrica

Bebedouro Previdencia - BEBEDOUROPREV

DATA 03/07/2026

SOLICITACAO DE EMPENHAMENTO

PAG. 1

REQUISICAO	MODALIDADE	DATA	CODIGO OBJETO	VALOR	HOMOLOGACAO	ADJUDICACAO
QTIME. SOLICITADA		SOLICITACAO	DESCRICAO OBJETO	DESTINO		Nro.EMPENHO
	Fornecedor	: 02357	LUCAS DE SOUZA LENFELD SOC. IND. DE ADV			
	Despesa	: 00008 3.3.90.39. 09 272 4001 2006 - (	0) Org:17.01.00 ADMINISTRACAO			
	Elemento	: 3.3.90.39.66	SERVICOS JUDICIARIOS			
	Processo	: 200022 /2026	Finalidade objeto PRESTACAO DE SERVICOS JURIDICOS			
	Fonte	: 04	RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRACAO INDIRETA			
	Cod. Aplicacao:	6900000	RPPS - TAXA ADMINISTRACAO			
0000000017	DISPENSA	00022 03/07/2026	000.00000.0208-01	23.500,00		
1	SV	000038 2026	PRESTACAO DE SERVICOS JURIDICOS	BEBEDOURO PREVIDENCIA		
			Contratacao de advogado ou sociedade de advogados , devidamente inscritos na Ordem de Advogados do Brasil - OAB, para a prestacao de servicos juridicos consistentes no ajuizamento e acompanhamento de acao de cobranca em face do Municipio de Bebedouro, abrangendo todas as fases processuais ate o transito em julgado da decisao.			
	Reserva: 2026000012		Total do Empenho	:	23.500,00	
			Total dos Empenhos	:	23.500,00	

A T E N C A O : A V I S O A C O N T A B I L I D A D E !!!

A presente SOLICITACAO DE NOTA DE EMPENHO requer verificacao se existem cotacoes com caso de CONTRATO DE VIGENCIA PLURIANUAL. Assim sendo, a despesa devera ser apropriada pelo CRONOGRAMA-FISICO/FINANCEIRO. A nota de empenho devera refletir exclusivamente a despesa do exercicio financeiro em curso. O saldo devera onerar dotacao do orcamento seguinte (PRINCIPIO DO SERVICO FEITO).

CN-SIAM		Bebedouro Previdência - BEBEDOUROPREV		BEBEDOUROPREV		CONHAM	
DATA 03/07/2026		CONFERENCIA DE PROCESSOS PLURIANUAIS POR REQUISICAO		Fig. 34		RUBRICA	
				PAG.		1	
Requisicao No. 0000000017 /2026		Data: 03/07/2026		Orgao: 17.01.00			
FORNECEDOR :- LUCAS DE SOUZA LEHFELD SOC. IND. DE ADVOCACIA		CODIGO:- 02357					
PROCESSO	CODIGO OBJETO	DESCRICAO OBJETO	VALOR PROCESSO	VALOR PLURIAN.			
DISPENSA	00022 /2026	000.00000.0008-01	PRESTACAO DE SERVICOS JURIDICOS	47.000,00	23.500,00		
	DESPESA	ELEMENTO					
	00008	3.3.90.39.66					
S U B T O T A I S				Subtotal Proc.	Subtotal Plurian		
				47.000,00	23.500,00		
*** OBS: O VALOR EMPENHADO NO EXERCICIO ATUAL R\$		23.500,00	VALOR A EMPENHAR NO PROXIMO EXERCICIO R\$	23.500,00			
T O T A I S G E R A I S				Total Processo	Total Plurianual		
				47.000,00	23.500,00		



BEBEDOURO PREVIDENCIA

NOTA DE EMPENHO

BEBEDOUROPREV	
Fls. 35	Rubrica

2a.Via

Fornecedor

Codigo

LUCAS DE SOUZA LEHFELD SOC. IND. DE ADVOCACIA
C.N.P.J.: 43.108.665/0001-26

02357

Descricao

Data

Processo

Empenho

PRESTACAO DE SERVICOS JURIDICOS

03/07/2026

S00022-2026

00113

Tipo

GLOBAL

Fonte 04 RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRACAO INDIRETA
C.Apl 6900000 RPPS - TAXA ADMINISTRACAO

Desp 00008

Processo Contabil

Classificacao

Institucional

Orgao: 17 Serv.assist.func.servid.mun.de bebedouro
Unidade Orcamentaria: 01 Administracao
Unidade de Despesa...: 00

Programa de Trabalho

Funcao: 09 Previdencia social
Subfuncao: 272 Previdencia do regime estatutario
Programa: 4001 Previdencia
Acao: 2006 Gestao do sasemb

Natureza da Despesa...:

3.3.90.39.66

Servicos judiciais

Dotacao: 210.000,00

Saldo Anterior: 108.033,68

Esta Nota: 23.500,00

Saldo da Dotacao: 84.533,68

EMITENTE

ORDENADOR DE DESPESA

TONY VARGE
DIRETOR DE GESTAO FINAN E CONTABIL
CRC-1SP187807/0-2

LINCOLN DEL BIANCO DE MENEZES CARVA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF-290.286.598-89

CN-SIAM



Bebedouro Previdência - BEBEDOUROPREV
 RUA LUCAS EVANGELISTA, 01055 - CENTRO
 C.N.P.J. 51.607.816/0001-62 - I.E. - ISENTA

BEBEDOUROPREV	
Fis. 36	Rubrica

CONAM

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS AF - No. 000010 /2026

DATA 03/07/2026

Fornecedor: 02357 LUCAS DE SOUZA LEHFELD SOC. IND. DE ADVOCACIA

CNPJ: 43.108.665/0001-26

PAGINA 1

ENDEREÇO : RUA OTTO BENZ

1277 RIBEIRÃO PRETO

FONE (16) 9108-8484

BAIRRO : NOVA RIBEIRANIA

SP FAX (16) 9108-8484

ITEM	QUANTIDADE	UN	OBJETO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PROCESSO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1,0000	SV	000.00000.0008	PRESTACAO DE SERVICOS JURIDICOS	S00022 /2026	47.000,0000	47.000,00
				Contratacao de advogado ou sociedade de advogados , devidamente inscritos na Ordem de Advogados do Brasil - OAB, para a prestacao de servicos juridicos consistentes no ajuizamento e acompanhamento de acao de cobranca em face do Municipio de Bebedouro, abrangendo todas as fases processuais ate o transito em julgado da decisao.			
				FONTE: 04 RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRACAO INDIRETA			

Condição de Pagamento: CONFORME ORÇAME

TOTAL PEDIDO -> 47.000,00

Prazo de Entrega : 12 MESES

Local de Entrega : RUA LUCAS EVANGELISTA, 1055, CENTRO

Observações : CONTRATO N. 04/2026

Empenhos : 00113/2026

DIRETOR DE COMPRAS

Obs.: - Pelo não cumprimento das especificações e condições nesta Autorização de Fornecimento ficam V.Sas. sujeitos as sanções previstas na Lei Federal No. 14.133/2021:

- Horário de entrega: 2a. a 6a. feira das 09:00 as 16:00, no local com frete pago. Horário em execução sera descrito;

- Pagamento por depósito em conta corrente, favor fornecer: domicílio bancário, número da conta constante na nota fiscal;

CONTRATO Nº 04/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026
PROCESSO Nº 25/2026

CONTRATANTE: BEBEDOURO PREVIDÊNCIA - BEBEDOUROPREV, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 51.807.816/0001-62, com sede na Rua Lucas Evangelista nº. 1055, Centro, na cidade de Bebedouro/SP, CEP: 14.701-420, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. **LINCOLN DEL BIANCO DE MENEZES CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG sob nº [REDACTED] e do CPF/MF. sob nº. [REDACTED], e de outro lado como:

CONTRATADA: LUCAS DE SOUZA LEHFELD SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 43.108.665/0001-26, OAB/SP nº 39891, com sede na Rua Otto Benz nº 1277 - Sala 305, bairro Nova Ribeirânia, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.096-580, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **LUCAS DE SOUZA LEHFELD**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº [REDACTED], portador do RG sob nº [REDACTED] e do CPF/MF. sob nº [REDACTED]

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Dispensa de Licitação do presente Contrato, conforme o **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021** e ulteriores alterações; e mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos especializados, consistentes no ajuizamento e no acompanhamento de ação de cobrança em face da Prefeitura do Município de Bebedouro, com vistas à satisfação dos créditos devidos à **CONTRATANTE**.

1.2. Os serviços abrangem a elaboração de todas as peças processuais necessárias, a representação em audiências e demais atos judiciais, o acompanhamento do processo em todas as instâncias até o trânsito em julgado da decisão, incluindo a fase de cumprimento de sentença, bem como a apresentação de relatórios periódicos sobre o andamento da demanda.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1. Empregar todo o seu zelo, técnica jurídica e diligência na condução da causa judicial objeto deste contrato;

2.2. Cumprir os prazos processuais e manter a **CONTRATANTE** informado sobre o andamento do processo, fornecendo relatórios periódicos;



Bebedouro Preu

BEBEDOURO PREVIDÊNCIA

2.3. Atuar em todas as fases e instâncias do processo judicial, até o seu trânsito em julgado e eventual fase de cumprimento de sentença;

2.4. Manter sigilo profissional sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão deste contrato;

2.5. Observar as normas de governança e proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, especialmente no que tange à sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

2.7. Declarar que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

2.8. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos e informações necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto contratual;

3.2. Efetuar o pagamento dos honorários nos termos e condições estabelecidos na Cláusula Quinta;

3.3. Designar um servidor para a gestão e fiscalização do contrato, conforme a Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e perdurará até o trânsito em julgado da ação de cobrança, incluindo a finalização de eventual fase de cumprimento de sentença e a satisfação integral do crédito.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A título de remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)**.

5.2. O pagamento será dividido em **12 (doze) parcelas** mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 3.916,67 (três mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, a partir de 10 de julho de 2026, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Bebedouro Prev

BEBEDOURO PREVIDÊNCIA

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer notas fiscais dos serviços prestados, dentro do respectivo mês de vencimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de prorrogação do vencimento da parcela para 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal de prestação de serviços.

5.4. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de **PIX**, na chave: **CNPJ nº 43.108.665/0001-26**, de titularidade da **CONTRATADA**.

5.5. Independentemente da remuneração fixa, será devido à **CONTRATADA** honorários advocatícios de sucumbência e honorários advocatícios de cumprimento de sentença eventualmente arbitrados, nos termos do **artigo 85 do Código de Processo Civil** e do **artigo 23 da Lei Federal 8.906/1994**;

CLAUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos do objeto deste instrumento, correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob o número **0008-17.01.00-3.3.90.3966-09-272-4001-2006** e do correspondente no exercício subsequente.

CLÁUSULA SETIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da execução deste contrato ficarão a cargo do Diretor-Presidente da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA OITAVA: DA RENUNCIA OU ABANDONO

8.1. Na hipótese de renúncia do mandato ou abandono da ação por parte da **CONTRATADA**, esta perderá automaticamente o direito ao recebimento de honorários advocatícios contratuais, honorários advocatícios de sucumbência e honorários advocatícios de cumprimento de sentença não recebidos. Além disso, a **CONTRATADA** ficará obrigado ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total dos honorários advocatícios recebidos.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

9.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

9.2. Multa por dia de atraso no início e andamento dos serviços no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o preço total da prestação dos serviços;

9.3. Multa por dia que exceder o prazo contratual para conclusão dos serviços no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o preço total da prestação dos serviços;

9.4. Multa no valor de 10% (dez por cento) do saldo dos serviços a serem prestados, quando, quando der causa a rescisão do Contrato por inexecução total ou parcial;

Bebedouro Preu

BEBEDOURO PREVIDÊNCIA

9.5. Na hipótese de aplicação de multas, é assegurado à **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**;

9.6. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município de Bebedouro (SP), pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

9.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Bebedouro (SP), nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

9.8. Extinção do Contrato, pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021 e ulteriores alterações, conforme o caso.

CLÁUSULA DECIMA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente instrumento de Contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA GOVERNANÇA E INTEGRIDADE

A **CONTRATADA** declara conhecer e se compromete a cumprir as normas de governança, ética e integridade aplicáveis à Administração Pública, abstendo-se de praticar quaisquer atos que possam configurar corrupção, fraude ou qualquer outra forma de ilicitude

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO DE REGENCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e ulteriores alterações posteriores. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI FEDERAL 13.709/2018)

Quando deste Contrato resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

- a) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre a proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal 13.709/2018 (LGPD), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;



Bebedouro Prev

BEBEDOURO PREVIDÊNCIA

- b) Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras;
- c) Tratar os dados pessoais exclusivamente para a finalidade decorrentes deste Contrato e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;
- d) Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizado em razão deste Contrato, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne o objeto do Contrato;
- e) Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;
- f) Notificar a outra parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais; e a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, justamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;
- g) Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou suboperadores somente se existente compromisso escrito com estes capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente deste Contrato e da legislação aplicável;
- h) Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizado em razão do Contrato;
- i) Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas Partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as Partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;
- j) Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quando ao cumprimento do previsto neste Contrato;
- k) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrentes de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As alterações neste contrato deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, de comum acordo entre as partes. A tolerância de uma parte com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DO FORO

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE** é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de Contrato.

E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em 03 (duas) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Bebedouro/SP., 03 de julho de 2026.

BEBEDOURO
PREVIDENCIA:518078
16000162

Assinado de forma digital por
BEBEDOURO
PREVIDENCIA:51807816000162
Dados: 2026.07.06 14:54:40 -03'00'

BEBEDOURO PREVIDÊNCIA **CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente
LUCAS DE SOUZA LEHFELD
Data: 04/07/2026 09:29:27 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LUCAS DE SOUZA LEHFELD SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE LOPES
Data: 06/07/2026 09:04:43 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome:
CPF nº:



Documento assinado digitalmente
MICHELE APARECIDA MARQUES MIGLIORUCCI
Data: 06/07/2026 09:15:45 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome:
CPF nº:



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: BEBEDOURO PREVIDÊNCIA - BEBEDOUROPREV

CONTRATADA: LUCAS DE SOUZA LEHFELD SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 04/2026

OBJETO: Prestação de serviços jurídicos especializados, consistentes no ajuizamento e no acompanhamento de ação de cobrança em face da Prefeitura do Município de Bebedouro, com vistas à satisfação dos créditos devidos à **CONTRATANTE**, conforme **Dispensa de Licitação nº 22/2026, Processo nº 25/2026.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, 03 de julho de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho
Cargo: Diretor-Presidente
CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho
Cargo: Diretor-Presidente
CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

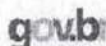
Nome: Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho
Cargo: Diretor-Presidente
CPF: [REDACTED]

LINCOLN DEL BIANCO DE
MENEZES
CARVALHO:29028659889
Assinado de forma digital por
LINCOLN DEL BIANCO DE MENEZES
CARVALHO
Data: 2026.07.06 14:56:40 -0100

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Lucas de Souza Lehfeld
Cargo: Sócio Administrador
CPF: [REDACTED]



Documento assinado digitalmente
LUCAS DE SOUZA LEHFELD
Data: 04/07/2026 09:31:09 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho
Cargo: Diretor-Presidente
CPF: [REDACTED]

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho
Cargo: Diretor-Presidente
CPF: [REDACTED]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

BEBEDOUROPREV	
Fls. 45	Rubrica

Eu, **LINCOLN DEL BIANCO DE MENEZES CARVALHO**, CPF [REDACTED], atesto que na data de **01/07/2026** às **09:44:34** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **presidencia@bebedouroprev.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

CB2739692A0C5978408BEB88F97311C55583546AAF9ED14687D44123F31

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

8a6af992-6fd5-4ea8-b355-d89c97600773

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



BEBEDOUROPREV	
Fls. 46	Rubrica

**EXTRATO DE CONTRATO****Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 22/2026**Contrato nº:** 04/2026**Processo:** 25/2026**Contratante:** Bebedouro Previdência - BebedouroPrev**Contratada:** Lucas de Souza Lehfeld Sociedade Individual de Advocacia**Valor:** R\$ 47.000,00**Assinatura:** 03/07/2026**Prazo de Vigência:** a partir da data de sua assinatura até o trânsito em julgado da ação**Objeto:** Prestação de serviços jurídicos especializados, consistentes no ajuizamento e no acompanhamento de ação de cobrança em face da Prefeitura do Município de Bebedouro, com vistas à satisfação dos créditos devidos à CONTRATANTE.**Respaldo Legal:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho**
Diretor-Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software ICPy Signer ou o verificador de sua preferência.

 Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP Secretaria Municipal da Fazenda Fiscalização Fazendária					Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 40	
Data de Geração da NFS-e 09/07/2026 14:49:38		Data de Competência 09/07/2026		Código de Autenticidade 3543402124310866500012600000000004026071783619376		
Emitente da NFS-e Prestador		Número da DPS		Data Emissão da DPS		
				Série da DPS		
Consulte a autenticidade desta nota lendo o QRcode ou acessando o site: https://www.isanetonline.com.br/ribeiraopreto/online/						
IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR						
CNPJ/CPF/NIF: 43.108.665/0001-26			Inscrição Municipal: 20140914		Telefone: (16)8175-0325	
Nome/Razão Social: Lucas de Souza Leheld Sociedade Individual de Adv Ocaria						
Nome Fantasia:						
Endereço: Rua Otto Benz, 1277 - SALA 305						
Cidade: Ribeirão Preto Estado/Prov./Reg.: São Paulo País: Brasil						
E-mail: lehfeldrp@gmail.com						
Situação Simples Nacional: Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) Regime Apuração: Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo SN Regime Especial: Nenhum						
IDENTIFICAÇÃO DO TOMADOR						
CNPJ/CPF/NIF: 51.807.816/0001-62			Inscrição Municipal:		Telefone: (17)3342-8013	
Nome/Razão Social: Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro						
Nome Fantasia: BebedouroPrev						
Endereço: Rua Lucas Evangelista, 1055						
Cidade: Bebedouro Estado/Prov./Reg.: São Paulo País: Brasil						
E-mail: contratos@bebedouroprev.sp.gov.br						
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-E						
DESTINATÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-E						
DADOS DO SERVIÇO PRESTADO						
Cód. Trib. Nacional: 17.14.01 NBS: 1.1301.90.00 Atividade Municipal: 17.14.01 - Advocacia						
Local da Prestação: Bebedouro - SP País Resultado da Prestação do Serviço: -						
VI. do Serviço: R\$3.916,67 VI. do Desc. Incondicionado: - VI. do Desc. Condicionado: -						
Descrição do Serviço: Contrato N. 04/2026 - Processo n. 25/2026 - Dispensa de Licitação n. 22/2026 Objeto: Prestação de Serviços jurídicos especializados, consistentes no ajuizamento e no acompanhamento de ação de cobrança em face da Prefeitura do Município de Bebedouro						
Parcela 01 Vencimento: 16/07/2026.						
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN						
Tipo Tributação: Operação tributável Tipo Susp. Exig.: - Nº Proc. Susp.: -						
Município de Incidência: Ribeirão Preto - SP Tipo de Retenção: Não Retido Valor Dedução: R\$0,00						
Base de Cálculo: R\$3.916,67 Aliquota: 4,5% VI. ISSQN: R\$176,25						
TRIBUTAÇÃO NACIONAL						
CST: Nenhum						
Tipo de Retenção: PIS/COFINS/CSLL Não Retidos VI. PIS: - VI. COFINS: -						
VI. CSLL: - VI. IRRF: - VI. CP Retido: -						
IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - IBS/CBS						
Cód. Ind. Op.: - Classif. Tributária: - Situação Tributária: -						
Município de Incidência: - Tipo de Operação: -						
Tipo de Ente Governamental: - Perc. Red. Compra Gov.: - Base de Cálculo: -						
Aliq. CBS: - Perc. Red. Aliq. CBS: - Aliq. Efet. CBS: - Valor CBS: -						
Aliq. IBS Est.: - Perc. Red. Aliq. IBS Est.: - Aliq. Efet. IBS Est.: - Valor IBS Est.: -						
Aliq. IBS Mun.: - Perc. Red. Aliq. IBS Mun.: - Aliq. Efet. IBS Mun.: - Valor IBS Mun.: -						
Cód. Créd. Pres.: - Aliq. do Créd. Pres. (CBS): - Aliq. do Créd. Pres. (IBS): -						
VI. do Créd. Pres. (CBS): - VI. do Créd. Pres. (IBS): -						
Classif. Tributária Regular: - Situação Tributária Regular: -						
Aliq. Efet. Regular - CBS: - Aliq. Efet. Regular - IBS Estadual: - Aliq. Efet. Regular - IBS Municipal: -						
Valor CBS: - VI. IBS Regular Estadual: - VI. IBS Regular Municipal: -						
Total da Retenção	Valor Total do CBS	Valor Total do IBS	Valor Total Líquido	Valor Total da Nota Fiscal - IBS/CBS		
-	-	-	R\$3.916,67	-		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e						
II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."						

ENC: Protocolo Eletrônico e-Saj - Petição Inicial Protocolada (1001183-59.2026.8.26.0072)

De Lucas Lehfeld <lehfeldrp@gmail.com>

Data Qua, 2026-07-22 19:20

Para presidencia@bebedouroprev.sp.gov.br <presidencia@bebedouroprev.sp.gov.br>

2 anexos (6 MB)

Protocolo - Recibo - Ação de Cobrança.pdf; Ação de Cobrança - Petição e documentos.zip;

Prezado Dr. Lincoln, boa noite,

Peticionada a ação de cobrança. Protocolo e documentação em anexo.

Atenciosamente

Lucas de Souza Lehfeld
OAB/SP [REDACTED]

De: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo <esaj@tjsp.jus.br>

Data: quarta-feira, 22 de julho de 2026 às 19:14

Para: lehfeldrp@gmail.com <lehfeldrp@gmail.com>

Assunto: Protocolo Eletrônico e-Saj - Petição Inicial Protocolada (1001183-59.2026.8.26.0072)

Protocolo Eletrônico e-Saj Petição Inicial Protocolada (1001183-59.2026.8.26.0072)

Prezado(a) Sr(a) **LUCAS DE SOUZA LEHFELD**,

Sua petição inicial foi protocolada em **22/07/2026 19:14:28**.
Estas são as informações referentes ao protocolo:

Peticionante: **LUCAS DE SOUZA LEHFELD**.

Número do processo: **1001183-59.2026.8.26.0072**.

Foro: **Foro de Bebedouro**.

Classe: **Procedimento Comum Cível**.

Assunto principal: **Regime Estatutário**.

Partes:

SERVIÇO ASSISTÊNCIAIS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO
- SASEMB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Arquivos:

AcaoCobranca - 1-9.pdf (Petição)

ProcBebedouroPrev - 1.pdf (Procuração)

PortNomeDiretor - 1.pdf (Portaria)

DocPessoal - 1.pdf (Documento - Carteira Nacional de Habilitação - CNH)

Lei Complementar 186.2026 - 1-63.pdf (Documento 5)

Lei Complementar 186.2026 - 64-73.pdf (Documento 5)
Lei 4567.2013 - 1-2.pdf (Documento 4)
OficioCobrPrefeitura - 1-14.pdf (Documento 3)
RelAutuarial - 1-95.pdf (Documento 1)
PlanilhaCalculo - 1-13.pdf (Documento 2)

BEBEDOUROPREV	
Fis.	Rubrica
49	

Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Os arquivos protocolados podem ser obtidos através da **Consulta de Petições** existente no portal.

Esse e-mail é enviado de forma automática e não deve ser respondido.

Obrigado por utilizar o portal de serviços e-SAJ.
Administrador do portal e-SAJ.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DA COMARCA DE BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO**

BEBEDOURO PREVIDÊNCIA (BEBEDOUROPREV), autarquia municipal, gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Bebedouro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 51.807.816/0001-62, com sede na Rua Lucas Evangelista, nº 1055, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP 14700-000, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho, brasileiro, casado, advogado, portador do RG sob nº [REDACTED], e inscrito no CPF nº [REDACTED], vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve (procuração anexa), propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

em face do **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.709.920/0001-11, com sede no Paço Municipal, localizado na Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, Centro, Bebedouro/SP, CEP 14701-009, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. Lucas Gibin Seren, brasileiro, casado, portador do RG sob nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED] pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

I. DOS FATOS

O Autor é a autarquia responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos do Município de Bebedouro, cabendo-lhe a administração e o pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão.

Visando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, foi editada a **Lei Municipal nº 4.567, de 26 de fevereiro de 2013** (cópia anexa)¹, que instituiu, em seu artigo 2º, um plano de amortização para o financiamento do déficit técnico do regime, por meio de um aporte financeiro a ser realizado pelo Município na forma de uma **alíquota suplementar**. A necessidade e pertinência de tal aporte são anualmente corroboradas pelas avaliações atuariais, conforme demonstra o **Laudo de Avaliação Atuarial mais recente**, que se anexa à presente.

O artigo 2º da mencionada lei estabeleceu um cronograma de alíquotas progressivas, que incidiriam sobre o valor total da remuneração paga aos segurados (art. 3º), devendo o repasse ocorrer mensalmente, junto à contribuição obrigatória (art. 4º).

Ocorre que, desde a entrada em vigor da norma, o Município Réu vem, de forma sistemática e contumaz, descumprindo sua obrigação legal. A inadimplência prolongada gerou um vultoso débito que, conforme a **planilha de cálculo detalhada** (integralidade do débito desde 2013) que instrui esta ação (documento em anexo), alcança o montante atualizado de **R\$ 418.656.521,38 (quatrocentos e dezoito milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos)**.

Em uma última tentativa de solucionar a questão administrativamente, o Autor notificou formalmente o Município Réu, por meio do **Ofício nº 41/2025**, datado de 02 de dezembro de 2025 (cópia anexa). Esclarece-se que o valor apontado naquele documento, R\$ 308.026.008,78 (trezentos e oito milhões, vinte e seis mil, oito reais e setenta e oito centavos), representava uma apuração preliminar com data de corte anterior (novembro de 2025), sendo o valor aqui pleiteado o débito definitivo e consolidado até o ajuizamento desta demanda. **Contudo, a notificação foi ignorada, não restando outra alternativa senão a busca da tutela jurisdicional, compelindo o Município Réu a cumprir com sua obrigação legal e garantir a sustentabilidade do regime previdenciário dos servidores.**

II. DO DIREITO

A pretensão do Autor encontra robusto amparo na legislação municipal, federal, constitucional e na jurisprudência pacificada de nossos Tribunais.

¹ A Lei Municipal nº 4.567/2013 teve sua vigência até abril de 2025, nos termos do art. 10, inciso I, da Lei Municipal nº 5.744, de 13 de dezembro de 2024, quanto ao plano de amortização do déficit previdenciário a partir de aporte financeiro a ser realizado pelo Município na forma de alíquotas suplementares progressivas, nos termos do art. 10, inciso I, da Lei Municipal 5.744, de 13 de dezembro de 2024, sendo, portanto, válida para o cálculo da dívida objeto da presente demanda.

II.1. Da Obrigação Legal do Município e da Certeza do Débito

A obrigação do Município é clara, líquida e exigível, decorrendo diretamente da Lei Municipal nº 4.567/2013. A norma foi criada com o propósito específico de equacionar o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), sendo o aporte suplementar um instrumento essencial para a saúde financeira do Regime.

O art. 2º da lei estabelece o plano de custeio, enquanto o disposto no seu art. 5º determina a forma de atualização do débito em caso de mora:

Art. 2º Fica fixado em 7,65% (sete vírgula sessenta e cinco por cento) o financiamento do déficit técnico, sendo repassado pelo município em forma de aporte financeiro, conforme demonstrado na tabela, com as alíquotas previstas para o presente exercício, no Quadro Resumo das Alíquotas, através dos órgãos do Poder Executivo, do Legislativo, suas Autarquias e Fundações, e, para a manutenção do regime de previdência, durante o exercício de 2013, nos termos do Art. 19 da Lei 3.467, de 27 de abril de 2005.

QUADRO RESUMO DAS ALÍQUOTAS	
ANO	CUSTO EM % SOBRE TOTAL DA FOLHA DE PESSOAL ATIVO
2013	7,65%
2014	10,65%
2015	13,65%
2016	16,65%
2017	19,65%
2019	25,65%
2020 a 2046	31,51%

[...]

Art. 5º As quantias devidas ao SASEMB e não recolhidas na data própria serão atualizadas monetariamente pela variação mensal do IPCA (Índice de Preço ao consumidor Amplo) acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data do pagamento.

A planilha de cálculo que instrui esta inicial (documento em anexo) foi elaborada em estrita observância aos ditames da lei municipal, detalhando os valores devidos, a diferença não recolhida e a incidência dos encargos moratórios, o que confere ao débito os atributos de certeza e liquidez.

II.2. Do Dever Constitucional e Legal de Equilíbrio Financeiro e Atuarial

A conduta do Réu afronta o artigo 40 da Constituição Federal de 1988, que impõe a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS. Assim, os regimes

próprios de previdência terão caráter contributivo e solidário, *"observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial"*. A criação da alíquota suplementar pela Lei Município n.º 4.567/2913 foi o exato cumprimento deste mandamento constitucional para sanar um desequilíbrio existente.

A Lei Federal nº 9.717/1998, que dispõe sobre as regras gerais para os RPPS, reforça a responsabilidade do ente federativo pela cobertura de insuficiências financeiras (art. 2º, § 1º). A omissão do Município em realizar os aportes, por sua vez, agrava o déficit e transfere para o futuro uma responsabilidade que deveria ser equacionada no presente, em grave prejuízo à sustentabilidade do sistema.

Ademais, o descumprimento das normas gerais de previdência sujeita o Município a severas sanções, como suspensão de transferências voluntárias e a impossibilidade de obter o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), nos termos do art. 7º da Lei n.º 9.717/1998.

II.3. Da Insustistência da Tese de Dificuldade Financeira

É provável que o Réu alegue dificuldades orçamentárias como justificativa para a inadimplência. **Tal argumento, contudo, não deve prosperar. As contribuições previdenciárias, incluindo o aporte suplementar para equacionamento de déficit, não são despesas discricionárias sujeitas à conveniência do gestor. Trata-se de verba de natureza vinculada, pertencente aos segurados do regime, cujo não-repasse configura apropriação de valores por parte do Tesouro Municipal.**

Ademais, a **inadimplência** que se arrasta por **mais de uma década (desde 2013) descaracteriza uma crise pontual e emergencial**, revelando uma opção de gestão que deliberadamente **preteriu uma obrigação legal de natureza alimentar e de caráter solidário intergeracional**.

Neste sentido a jurisprudência também ressalta que mera alegação de dificuldade financeira não é suficiente para justificar o não-cumprimento de dever legal.

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. GESTÃO FISCAL MUNICIPAL. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. ANULAÇÃO DE EMPENHOS PREVIDENCIÁRIOS. DESRESPEITO AOS LIMITES LEGAIS DA LEI ORÇAMENTÁRIA. ILIQUIDEZ FINANCEIRA NO ÚLTIMO QUADRIMESTRE. DOLO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (...) 6. O dolo, exigido pela redação atual da LIA, ficou configurado pela persistência do agente em manter condutas ilegais mesmo após cinco alertas formais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, agravadas pelas demais circunstâncias praticadas pelo agente (requerido), o que caracterizou dolo e "cegueira deliberada" quanto às consequências de seus atos. 7. A anulação de

empenhos previdenciários patronais, no valor de R\$ 15.318.350,65, e a abertura de créditos suplementares de 31,25% – quando a lei municipal autorizava apenas 10% – revelam conduta consciente e voluntária, incompatível com a boa-fé administrativa. (...) 9. O argumento de crise econômica não afasta o dolo, pois o gestor tinha o dever legal de adotar medidas preventivas e corretivas, especialmente após reiterados alertas do órgão de controle. 10. As condutas se subsumem aos incisos VI, IX e XI do art. 10 da LIA: (i) realização de operação financeira irregular; (ii) despesa não autorizada por lei; e (iii) liberação indevida de verba pública. (...) 12. A jurisprudência desta Corte e de outros tribunais confirma que a persistência em práticas fiscais irregulares após alertas do TCE caracteriza dolo e configura ato de improbidade administrativa lesivo ao erário. (...) 13. Recurso desprovido. (SÃO PAULO, TJSP, Apelação Cível 1004034-90.2021.8.26.0575, Rel. Des. Martin Vargas, j. 19 fev. 2026, DJe. 19 fev. 2026.).

II.4. Da Constitucionalidade da Alíquota Suplementar – Jurisprudência do STF

A constitucionalidade de alíquotas suplementares para o equacionamento de déficits atuariais é matéria pacificada no **Supremo Tribunal Federal**, que no **Tema 933 de Repercussão Geral (ARE 875.958)** e na **ADI 5944**, validou a instituição de tais cobranças como instrumento legítimo para garantir o equilíbrio do sistema, afastando alegações de confisco ou irrazoabilidade.

Assim, a Suprema Corte trouxe como decisões vinculantes:

Tema 933 (Repercussão Geral) – Balizas constitucionais para a majoração de alíquota de contribuição previdenciária de regime próprio de previdência social.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. LEI ESTADUAL QUE AUMENTA AS ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS. 1. Recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que declarou a inconstitucionalidade de lei estadual que majorava a alíquota da contribuição previdenciária dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de 11% para 13,25%. 2. A crise na Previdência Social. A população brasileira está vivendo mais. De acordo com projeções da Organização das Nações Unidas, em 2100, o Brasil será o 10º maior país do mundo em proporção de idosos. Em paralelo, a população em idade ativa vem diminuindo, em razão da queda na taxa de fecundidade. Com isso, há menos jovens para financiar os benefícios dos mais idosos. 4. A situação específica do regime de previdência do Estado de Goiás. Nos últimos anos, o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás tem apresentado significativo déficit financeiro e atuarial. A cada exercício, quase 5 bilhões de reais do orçamento do Estado são destinados ao pagamento de aposentadorias e pensões. Nesse contexto, foi promulgada a Lei Complementar estadual nº 100/2012, que aumentou a alíquota da contribuição previdenciária dos servidores de 11% para 13,25%. 5. Alegada ausência de estudo atuarial prévio à edição da lei impugnada. A alegação de que o projeto de lei não fora acompanhado por estudo atuarial não implica vício de inconstitucionalidade, por três razões: (a) há

uma obrigação legal de realização de avaliações atuariais periódicas nos regimes próprios de previdência social (art. 1º, I, da Lei nº 9.717/1998; e art. 4º, § 2º, IV, a, da LRF), não tendo sido comprovado nos autos o seu descumprimento; (b) o que a Constituição exige como pressuposto para o aumento da contribuição previdenciária é a necessidade de fazer frente ao custeio das despesas do respectivo regime (art. 149, § 1º); e (c) o estudo atuarial de 2012, apresentado pelo Governador do Estado, revelou o grave comprometimento financeiro e atuarial do RPPS, o que configurava fundamento idôneo para a majoração do tributo. 6. Razoabilidade e vedação ao confisco. A constatação de ofensa aos princípios da razoabilidade/proporcionalidade e da vedação ao confisco pressupõe uma avaliação caso a caso, voltada a apurar se (a) o aumento da carga tributária se deu na exata medida necessária para fazer frente às despesas (vedação ao excesso) e se (b) a tributação importou comprometimento do patrimônio e da renda do contribuinte em patamar incompatível com o atendimento de necessidades primordiais a uma vida com dignidade. No caso, não houve afronta a tais princípios. Primeiro, porque, conforme os dados estatísticos de 2020, o déficit atuarial do regime próprio estadual continuou a existir mesmo após o aumento da contribuição para 13,25%, a demonstrar que a majoração não extrapolou o estritamente necessário para restabelecer o equilíbrio. Segundo, porque o acréscimo de 2,25% na exação, cujo impacto é reduzido pela dedução da base de cálculo do imposto de renda, não parece comprometer a sobrevivência digna dos servidores públicos. 7. Recurso extraordinário provido, com a fixação da seguinte tese de julgamento: “1. A ausência de estudo atuarial específico e prévio à edição de lei que aumente a contribuição previdenciária dos servidores públicos não implica vício de inconstitucionalidade, mas mera irregularidade que pode ser sanada pela demonstração do déficit financeiro ou atuarial que justificava a medida. 2. A majoração da alíquota da contribuição previdenciária do servidor público para 13,25% não afronta os princípios da razoabilidade e da vedação ao confisco”. (BRASIL, STF, Tribunal Pleno, ARE 875958, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 19 out. 2021, DJe. 11 fev. 2022).

Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5944-CE

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 167, DE 2016, DO CEARÁ. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, E DE MILITARES. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. INCREMENTO ESCALONADO DE ALÍQUOTAS DE 11% PARA 14%. FIXAÇÃO DE ALÍQUOTA ESPECIAL DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM 22%. EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL. VEDAÇÃO À TRIBUTAÇÃO COM EFEITO CONFISCATÓRIO. 1. Preliminares rejeitadas. A Associação Nacional dos Defensores Públicos possui legitimidade ativa para questionar, em controle abstrato de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, normas estaduais atinentes à majoração de alíquotas de contribuições previdenciárias incidentes sobre o funcionalismo público cearense. Ainda que os associados não correspondam à totalidade dos afetados pelo objeto, resta caracterizada a pertinência temática da associação de classe de âmbito nacional no caso dos autos. 2. Mérito. A controvérsia constitucional deduzida na ação direta encontra-se pacificada no âmbito deste STF, de modo a não encontrar guarida no repertório jurisprudencial do Tribunal os argumentos em favor de suposta ofensa ao princípio da vedação do efeito confiscatório da tributação ou ao equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social.

Precedentes: ARE nº 875.958-RG/GO, Rel. Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, j. 19/10/2021, p. 11/02/2022, Tema nº 933 do ementário da Repercussão Geral; ADI nº 6.122/BA, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, j. 28/11/2022, p. 12/12/2022; ADI nº 7.026/SC, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, j. 03/07/2023, p. 22/08/2023; e ADI nº 2.034/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, j. 20/06/2018, p. 24/09/2018. 3. Não ofende a razoabilidade ou o princípio tributário da vedação ao efeito confiscatório norma estadual que determine o incremento escalonado das alíquotas de contribuição previdenciária, de 11% a 14%, incidente sobre os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Estado do Ceará e destinado a lastrear regime próprio de previdência social, nos termos do art. 149, §§ 1º-A e 1º-B, da Constituição da República. 4. Não há afronta ao equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social, quando projeto de lei não venha guarnecido de cálculos atuariais e estudos financeiros que demonstrem, ao ver dos contribuintes, a exata correlação entre o acréscimo na arrecadação e os benefícios previdenciários percebidos. Na melhor das hipóteses, cuida-se de irregularidade legística, passível de saneamento mediante a comprovação de déficit financeiro ou atuarial que justificava a medida fiscal. 5. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e julgada improcedente. (BRASIL, STF, Tribunal Pleno, ADI 5944-CE, Rel. Min. André Mendonça, j. 25 set. 2023, DJe-s/n. 02 out. 2023).

II.5. Da Posição dos Tribunais de Contas e da Responsabilidade do Gestor

A omissão no repasse das contribuições é falta grave, reiteradamente apontada pelos Tribunais de Contas como causa para a rejeição das contas dos gestores. Tal conduta, ademais, pode configurar **ato de improbidade administrativa** (art. 10 da Lei nº 8.429/92) e o tipo penal de **apropriação indébita previdenciária** (art. 168-A do Código Penal), o que evidencia a gravidade da omissão do Réu.

Quanto ao necessário adimplemento integral do aporte suplementar previdenciário, sob pena de configurar ato de improbidade administrativa, abaixo decisão da Corte de Contas do Mato Grosso do Sul:

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2023. REPASSES NÃO INTEGRAIS DOS APORTES PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL. DISTORÇÃO NO VALOR DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS. COMPROMETIMENTO DA FIDEDIGNIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO. LIMITE DE ALERTA DA DESPESA COM PESSOAL EXTRAPOLADO. RECOMENDAÇÃO. 1. Embora cumprido o limite legal relativo à despesa total com pessoal, a extrapolação do limite de alerta previsto no art. 59, §1º, da LC n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) enseja a recomendação ao gestor. 2. Emite-se o parecer prévio contrário à aprovação das contas anuais de governo, em razão da constatação de duas irregularidades, o não adimplemento integral do aporte suplementar devido ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e a distorção no valor das disponibilidades financeiras, as quais comprometem a fidedignidade das demonstrações contábeis e o equilíbrio

financeiro e atuarial do Município no exercício. 3. Recomenda-se ao atual gestor que observe, com maior rigor, as normas aplicáveis aos registros contábeis, principalmente quanto à gestão previdenciária, devendo regularizar os repasses das contribuições ao RPPS, e à observância da LRF, no tocante aos limites da despesa com pessoal e à adoção das medidas cabíveis para controle das despesas. (MATO GROSSO DO SUL, Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, TC – 2756-2024, Rel. Cons. Osmar Domingues Jeronymo, j. 04 mar. 2026).

Em relação à capitulação penal, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região traz a seguinte decisão sobre apropriação indébita previdenciária:

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (CRIME FORMAL). PREFEITO MUNICIPAL. 1. Responde, em princípio, pelos crimes de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A /CP) e de apropriação indébita previdenciária (arts. 168-A - CP) o prefeito que, tendo o controle funcional e o poder de decisão sobre a estrutura administrativa do município e, consequentemente, o dever de fiscalizar seus subordinados, concorre (de qualquer modo) para o ato de suprimir ou reduzir contribuição previdenciária e qualquer acessório, ou deixa de repassar à previdência as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal. Hipóteses comprovadas nos autos. 2. O delito de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A - CP), por ser delito formal, não exige para a sua consumação a produção de qualquer resultado naturalístico, bastando apenas a conduta omissiva de não repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legais. Sua configuração não exige um fim específico (*animus rem sibi habendi*), bastando a vontade livre e consciente de não recolher as importâncias descontadas dos salários dos contribuintes. 3. Cuidando-se de agente primário, sem antecedentes negativos, que ostenta condições pessoais (conduta social e personalidade) favoráveis, impõe-se a fixação da pena-base no mínimo legal, ideia que também deve presidir o aumento pelo crime continuado e o valor do dia-multa. 4. Apelação parcialmente provida. (BRASIL, TRF-1ª Região, Quarta Turma, APR 000779-53.2006.4.01.3306, Rel. Des. Federal Olindo Menezes, j. 28 maio 2013, Dje. 12 jun. 2013).

IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A **citação** do Município de Bebedouro para, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia;
- b) A **TOTAL PROCEDÊNCIA** da ação, para **condenar** o Réu ao pagamento do débito pretérito, que totaliza **R\$ 418.656.521,38 (quatrocentos e dezoito milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos)**, tudo com juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento;

c) A condenação do Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, a serem fixados em percentual não inferior a 10% sobre o valor da condenação.

d) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pela prova documental.

e) Por fim, requer, sob pena de nulidade, que todas as publicações, notificações e intimações relativas a este processo sejam expedidas exclusivamente em nome do advogado LUCAS DE SOUZA LEHFELD, OAB/SP nº [REDACTED] e que todas as comunicações por meio eletrônico sejam direcionadas ao e-mail lucas@lehfeld.com.br.

Dá-se à causa o valor de R\$ 418.656.521,38 (quatrocentos e dezoito milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

Bebedouro, 22 de julho de 2026.

Lucas de Souza Lehfeld
OAB/SP nº [REDACTED]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO



RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro:	Foro de Bebedouro
Processo:	10011835920268260072
Classe do Processo:	Procedimento Comum Cível
Assunto principal:	Regime Estatutário
Segredo de Justiça:	Não
Data/Hora:	22/07/2026 19:14:28

Partes

Requerente:	SERVIÇO ASSISTÊNCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO - SASSEMB
Requerido:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Arquivos

Petição:	AcaoCobranca - 1-9.pdf
Procuração:	ProcBebedouroPrev - 1.pdf
Portaria:	PortNomeDiretor - 1.pdf
Documento - Carteira Nacional de Habilitação - CNH:	DocPessoal - 1.pdf
Documento 5:	Lei Complementar 186.2026 - 1-63.pdf
Documento 5:	Lei Complementar 186.2026 - 64-73.pdf
Documento 4:	Lei 4567.2013 - 1-2.pdf
Documento 3:	OficioCobrPrefeitura - 1- 14.pdf
Documento 1:	RelAutuarial - 1-95.pdf
Documento 2:	PlanilhaCalculo - 1-13.pdf

BEBEDOUROPREV	
Fls. 60	Assinatura

Nota: Alguns dos arquivos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.



Câmara Municipal de Bebedouro

Comprovante de Protocolo

Protocolo: 56265/2026

Data/Hora: 12/08/2026 14:25

Correspondência N° 398/2026

Autoria: BebedouroPrev

Assunto: Ofício RRC 007/2026 - Resposta ao Requerimento 197/2026

Assinatura / Carimbo

Rodyelly Fernanda Cruz
Auxiliar Legislativo